

TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Pelo presente **TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS**, Entidade Sindical de Grau Superior e Representativa dos Empregados nas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Metrovias, Estradas em Geral, Pedágios, Sinalização, Fiscalização, Sistema Viário, Administração Geral, Operação, Manutenção Geral, Ampliação, Reforço, Melhoramento e Planejamento Viário e Urbano, estabelecida à Av. Cásper Líbero, nº 58 – 2º andar, Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.159.380/0001-86, por seu presidente **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 024.309.226-14, doravante denominada simplesmente **FENECREP** e de outro lado a empresa **CONCESSIONÁRIA DO METRO DA BAHIA**, estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, andar 16 e 17 – Edifício Lena – Bairro da Pituba – Salvador – BA – CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.891.185/0001-37, neste ato representada por **EVERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 010.515.043-68 e **EDMILSON PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 067.916.858-32, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de comum acordo, inserir parágrafos e alterar cláusulas do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, cuja vigência é de 01/03/2015 à 29/02/2016, as quais passam a ter a seguinte redação:

BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela empresa e trabalhadores ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

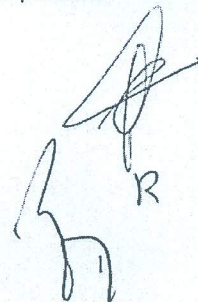
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

l) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- l)- quanto ao saldo credor:
 - a) com a redução da jornada diária,
 - b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
 - c) mediante folgas adicionais,
 - d) através do prolongamento das férias.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência à Federação e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.


PARÁGRAFO QUINTO: A empresa obriga-se a encaminhar à Federação até o dia 10 de cada mês, relação do crédito e débito de horas lançadas no Banco de Horas dos empregados.

RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão inalteradas, desde que não conflitem com as constantes deste Termo de Aditamento.

VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência para o período de 01 de março de 2015 até 29 de fevereiro de 2016.



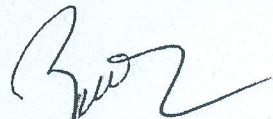
Handwritten signature and initials, possibly 'R', located at the bottom right of the document.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus efeitos jurídicos e legais assinam as partes o presente aditamento.

Salvador, de de 2015.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS
NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO
DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM
GERAL E PEDÁGIOS
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14



CONCESSIONÁRIA DO METRÔ DA BAHIA
Everaldo Oliveira Nascimento
CPF/MF n.º 010.515.043-68



CONCESSIONÁRIA DO METRÔ DA BAHIA
Edmilson Pinheiro da Silva
CPF/MF n.º 067.916.858-32